

LEI Nº 268/2003

Tabaí, de 06 de Junho de 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado e da outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário, um (01) servidor para o cargo de **Vigilante – Padrão 2**.

Art. 2º - O contrato será pelo prazo de três (03) meses, prorrogável por mais três (03) meses, em substituição ao servidor **MANOEL ANTONIO DA SILVA SILVEIRA** que está em licença saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária.

06.01 - Secretaria de Obras.

3.1.90.11.01.00.0001-113 – Vencimentos e vantagens fixas dos Serv.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal 06 de Junho de 2003.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretário da Administração e Fazenda

Tabaí, 26 de Maio de 2003.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente
Senhores Vereadores

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que “**Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado e da outras providências**” o contrato temporário a ser autorizado é para o cargo de VIGILANTE, em substituição ao servidor, Manoel Antonio da Silva Silveira, em licença para tratamento de saúde, por tempo indeterminado, neste sentido estamos enviando este projeto para atender esta deficiência no quadro de Servidores.

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores, submetemos o Projeto de Lei a apreciação dessa casa, em regime de urgência.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Enidio Nascimento Pereira.
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

